PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº016/2025

"Revoga o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 2.838/2015, que dispõe sobre o Incentivos fiscais às Microempresa - ME, e Empresas de Pequeno Porte - EPP, dos contribuintes perante o Município de Embu Guaçu e dá outras providências".

O PREFEITO DE EMBU-GUAÇU, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, usando de suas atribuições legais apresenta a Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica revogado o inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 2.838, de 03 de dezembro de 2015, que trata dos benefícios fiscais às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

Art. 2º Os demais dispositivos que trata sobre os benefícios fiscais da Lei Complementar nº 2.838/2015, permaneceram inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicidade.

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF 33498674803
DATA 19/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 016/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei Complementar n° 2.838/2015 (Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências) tem o objetivo de regulamentar o tratamento diferenciado no âmbito municipal, prevê a desburocratização na abertura e licenciamento de empresa, em conformidade a Lei Complementar 123/2006, para as ME, EPP e Microempreendedores Individual.

Considerando o art. 16, da Lei Complementar n° 2.838/2015, em especial o Inciso I - Redução de 100%, no primeiro ano de atividade empresarial para o pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte, e ainda uma redução no segundo ano de atividades econômicas de 20%.

Considera-se que a Lei Complementar n° 123/2006, que trata das empresas ME, EPP e MEI, traz no Capítulo III, DAS Inscrição e Baixa, o Incentivo fiscal, art.4, §3º, aos Microempreendedores Individual (MEI), não fazendo qualquer incentivo previsto na Lei Complementar n° nº 2.838/2015.

O Setor de Tributos, indica o estudo para a REVOGAR o Inciso I do art.16, da Lei Complementar n° 2.838/2015 onde essa receita sobre as Taxas de Funcionamento, tem impactado na arrecadação, no estudo tributário, foi identificado que 90% das aberturas em nosso município são optantes pelo Simples Nacional, com o Incentivo previsto no Inciso I, tem aumentado a Renúncia de Receita, com a revogação, teremos um equilíbrio maior financeiro no exercício fiscal, assegurar essa receita tributária é fundamental para o Indice de distribuição do Comitê Gestor (reforma tributária).

Embu-Guaçu aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO
CPF 33498674803 DATA 19/11/2025
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro de 2025.